

Despacho

Concurso Documental de Estatística

Considerando que:

1 – Pelo Aviso n.º 13353/2015, de 16/11, foi aberto concurso documental para a categoria de Professor Ajunto, área científica de estatística, para preenchimento de um posto de trabalho mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP – Decreto-Lei n.º 185/81, de 01/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio), conjugado com o Regulamento dos Concursos para a contratação do pessoal docente do Instituto Politécnico do Porto (Despacho n.º 4807/2011, de 17/03);

2 – Atualmente, o processo encontra-se em fase de seleção, após elaboração da lista provisória de ordenação final dos candidatos;

3 – No dia 17 de agosto de 2016 foi publicado o Decreto-Lei n.º 45/2016, o qual, de acordo com o seu art.º 1º, *“aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.”*;

4 – O diploma vindo de referir ao estabelecer um regime de transição para a carreira docente do ensino superior politécnico mais alargado que o anteriormente existente, pode abarcar um leque mais vasto de docentes que eventualmente transitam para a dita carreira;

5 – É necessário proceder à análise detalhada daquele regime jurídico, fazendo-o aplicar, se for caso disso, a situações concretas de docentes desta Escola, o que permitirá, eventualmente, a integração de algum ou alguns docentes na carreira, sem outras formalidades;



6 – O novo regime de transição suscitou várias dúvidas de interpretação e aplicação, cujo necessário esclarecimento deve ser prévio à decisão final a proferir no âmbito do presente concurso documental, porquanto, mercê das novas regras do regime de transição, o lugar no mapa posto a concurso ficará, eventualmente, preenchido, o que se justifica por razões de contenção orçamental;

7 – O art.º 38º do Código do Procedimento Administrativo determina o seguinte: “1 — *Se a decisão final depender da decisão de uma questão que tenha de constituir objeto de procedimento próprio ou específico ou que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o órgão competente para a decisão final suspender o procedimento administrativo, com explicitação dos fundamentos, até que tenha havido pronúncia sobre a questão prejudicial, salvo se da não resolução imediata do assunto resultarem graves prejuízos para interesses públicos ou privados.*”;

Determino:

A suspensão do presente procedimento de concurso documental até que seja tomada decisão quanto à aplicação, ou não, do regime constante do Decreto-Lei n.º 45/2016 aos vários casos concretos existentes nesta Escola que se admitem subsumíveis ao mesmo.

Mais determino, sejam os candidatos notificados do presente despacho.

Felgueiras, 27 de setembro, de 2016

A Presidente do Júri



Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa

(Profª Coordenadora)